

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 3739, DE 02 DE JANEIRO DE 2001 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA N° 3773, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001).

ALTERA DISPOSITIVO DA <u>LEI N.º 3.080, DE 10.04.95,</u> DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da <u>Lei nº 3.080, de 10 de abril de 1995</u>, que trata da Composição do Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação escolar devem ser eleitos entre os titulares, em Assembléia Geral, conforme o estabelecido mo inciso II, do art. 9º da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo do FNDE;
  - II 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- III 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- IV 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- V 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de pais e Mestres ou Entidades similares;
  - VI 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil."
  - Art. 2º Permanece em vigor os demais dispositivos da Lei nº 3.080, de 10.04.95.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos incisos I a VII do art. 2º da Lei nº 3.080, de 10.04.95.

Pindamonhangaba, 02 de Janeiro de 2001

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal